

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira do sexo masculino no bairro de Pimenta, municipio de Porto Feliz, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 51

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras no municipio de S. José do Rio Pardo, sendo uma mixta no lugar denominado—Villa Costineira—e outra para o sexo masculino, ambulante, para servir ao ensino dos bairros do Bom Successo e Santo Antonio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras no municipio de S. José do Rio Pardo, sendo uma mixta no lugar denominado—Villa-Costineira—e outra para o sexo masculino, ambulante, para servir ao ensino dos bairros do Bom Successo e Santo Antonio, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 52

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :